

LEI N.º 1743/99

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CONCEDER  
DESCONTOS E A PARCELAR  
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS PARA COM  
O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.-

---

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu,  
LUIZ JOSÉ LENA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio  
Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação  
vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder  
descontos no pagamento de débitos tributários de contribuintes em Dívida Ativa com o  
Município de Três de Maio, segundo o disposto nesta Lei.

Art.2.º.- Os débitos dos contribuintes para com o Município de  
Três de Maio, vencidos até 31 de dezembro de 1999, poderão ser pagos da seguinte  
forma:

I - Com desconto de 100% (cem por cento) da multa, 100%  
(cem por cento) dos juros e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária, para  
pagamento até a data de 15 de Fevereiro de 2000;

II - Com desconto de 100% (cem por cento) da multa, 100%  
(cem por cento) dos juros e 30% (trinta por cento) da correção monetária para  
pagamento até a data de 15 de Março de 2000;

III - Com desconto de 100% (cem por cento) da multa, 100%  
(cem por cento) dos juros e 20% (vinte por cento) da correção monetária para  
pagamento até a data de 14 de Abril de 2000;

IV - Com desconto de 100% (cem por cento) da multa e 100%  
(cem por cento) dos juros para pagamento até a data de 15 de Maio de 2000;

Art. 3.º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deferir  
pedido protocolado até 15 de Março de 2000, com renegociação dos mesmos débitos em  
até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo Primeiro - O valor das prestações mensais será calculado pela divisão aritmética do débito consolidado na data do respectivo deferimento, deduzido da multa e juros em 100% (cem por cento) e da correção monetária de 20% (vinte por cento), pelo número de parcelas acordado, incidindo sobre o saldo devedor os encargos previstos na legislação Municipal, sendo que cada parcela terá um valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 4.º.- Os contribuintes já inscritos em dívida ativa, ou cujos débitos já se encontram ajuizados, poderão igualmente ser beneficiados, desde que, pagas as custas judiciais correspondentes e suspenso o processo judicial até integral satisfação do débito, sem qualquer ônus sucumbencial para o Município.

Art.5.º.- O inadimplemento das prestações, ou obrigações assumidas com o parcelamento da dívida ensejará a perda dos benefícios previstos nesta Lei, conforme artigos 219, IV e 220 da Lei Municipal nº 1564/97.

Art.6.º.-Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE  
MAIO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1999.-

LUIZ JOSÉ LENA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

WILSON EDGAR WÄCHTER  
Secretário Municipal de Administração